

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

LEI MUNICIPAL Nº 5.249, DE 12 DE ABRIL DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR A CAMPANHA "CIDADÃO
NOTA 10" NO EXERCÍCIO DE 2011 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. É o Poder Executivo autorizado a instituir no
Município de Bento Gonçalves a Campanha "CIDADÃO NOTA 10", no exercício de
2011, estimulando a expedição de Notas/Cupons Fiscais e Recibos de Pagamento
Autônomo (RPA), aumentando o índice de participação na arrecadação municipal
(ISSQN) e estadual (valor adicionado de ICMS).

Art. 2º. Objetivos da Campanha "CIDADÃO NOTA 10"
referida no art. 1º:

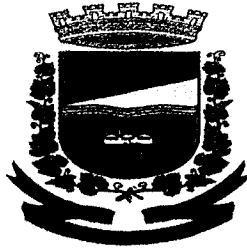
- I – Promover o incremento da arrecadação de tributos pela exigência, por parte do
consumidor/pessoa física, da Nota/Cupom Fiscal e RPA;
- II – Conscientizar os contribuintes, através de divulgação nos meios de
comunicação, palestras e outras atividades, de que cooperar com o Município
mediante o pagamento dos impostos devidos, faz parte do exercício da cidadania e
advém do direito de exigir e partilhar das obras realizadas pelo Poder Público
Municipal;
- III – Promover a justiça tributária horizontalmente, tratando igualmente os iguais,
impedindo a diferença nas possibilidades de evasão fiscal, fator de desequilíbrio na
concorrência, no mercado e na justiça tributária;
- IV – Apoiar a atuação das entidades filantrópicas de Assistência Social, Culturais,
Esportivas, Educacionais e Estudantis, e as Escolas Públicas e Privadas, através
da distribuição de prêmios, proporcionalmente à quantidade de pontos somados
através das Notas/Cupons Fiscais e RPA por elas coletados.

Art. 3º. A Campanha "CIDADÃO NOTA 10" consistirá
em premiações em moeda corrente nacional, nos seguintes termos:

- I - sorteio realizado a consumidores/pessoas físicas, no âmbito do Município;
- II - a Instituições participantes, de acordo com o maior número de cautelas
troçadas;
- III - aos alunos vencedores que escreverem a melhor frase e as melhores redações
sobre a Campanha "CIDADÃO NOTA 10".

Art. 4º. Terão direito a participar da Campanha:

- I – as Escolas Públicas ou seu Círculo de Pais e Mestres – CPM, e as Escolas
Privadas com sede no Município;



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

II – as Entidades Sem Fins Lucrativos de Assistência Social, Culturais, Esportivas, Educacionais e Estudantis, com sede no Município, legalmente constituídas até a data da publicação desta Lei.

Parágrafo único: Para participarem da Campanha as Escolas ou CPM e as Entidades mencionadas no “caput” deste artigo deverão inscrever-se previamente na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 5º. Somente serão aceitos na Campanha “CIDADÃO NOTA 10” as 1^{as} vias das Notas/Cupons Fiscais e RPA fornecidos ao consumidor final (pessoa física), emitidos a partir de 1º de janeiro de 2011, sendo considerados:

I – Nota ou Cupom Fiscal de máquina registradora autorizada pela fiscalização do ICMS, Nota Fiscal Eletrônica emitida por empresa com inscrição do ICMS no Município de Bento Gonçalves;

II – Nota Fiscal de Prestação de Serviços e Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, com inscrição no Município de Bento Gonçalves;

III – RPA, preenchido com os dados do emitente: nome completo, endereço, telefone, CPF e n. de inscrição de autônomo no Cadastro de Contribuintes do Município de Bento Gonçalves.

Parágrafo único: Não serão aceitas na Campanha deste exercício, Nota Fiscal e DANFE emitidas pela venda de veículos e motos novos e usados.

Art. 6º. A operacionalização da Campanha consiste:

I – No recolhimento das 1^{as} vias das Notas/Cupons Fiscais e de RPA, a cada período de apuração, pelas Instituições credenciadas;

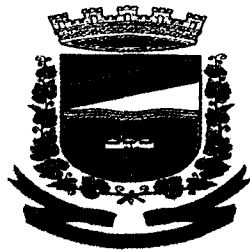
II – Na troca dos documentos acima por cautelas, conforme descrito no § 1º deste artigo;

III – Na entrega desses documentos, pelas Instituições, na Secretaria Municipal de Finanças e recebimento do Certificado de Pontuação, conforme descrito no § 2º deste artigo.

§ 1º. Para concorrer aos sorteios da Campanha “CIDADÃO NOTA 10”, o consumidor (pessoa física) do Município de Bento Gonçalves, a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) de Notas/Cupons Fiscais e RPA, terá direito a 1 (uma) cautela numerada, cuja troca deverá ser realizada nas Instituições descritas no art. 4º da presente lei.

§ 2º. As Escolas ou CPM e as Entidades participantes da Campanha “CIDADÃO NOTA 10”, por sua vez, entregarão as Notas/Cupons Fiscais e RPA recolhido, no Posto de Troca da Secretaria Municipal de Finanças, recebendo aferição de pontos, onde a cada R\$ 200,00 (duzentos reais) valerá 1 (um) ponto, dado por meio de Certificado de Pontuação, o qual as habilitará a receber os prêmios.

Art. 7º. A premiação ao consumidor (pessoa física) consistirá em sorteios, cujos locais e datas serão definidos por Decreto, os quais



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

concorrerão aos seguintes prêmios, já deduzido o IRRF, conforme art. 676, inciso I, do RIR/99:

- 1º Prêmio: 01 Motocicleta 250 cilindradas ou potencia aproximada.
- 2º Prêmio: 01 Motocicleta 150 cilindradas ou potencia aproximada;
- 3º Prêmio: 01 Motocicleta 125 cilindradas ou potencia aproximada;
- 4º Prêmio: 01 Motocicleta 125 cilindradas ou modelo aproximado;
- 5º Prêmio: 01 Motocicleta 125 cilindradas ou modelo aproximado;
- 6º Prêmio: 01 bicicleta modelo adulto;
- 7º Prêmio: 01 bicicleta modelo adulto;
- 8º Prêmio: 01 bicicleta modelo adulto;
- 9º Prêmio: 01 bicicleta modelo adulto;
- 10º Prêmio: 01 bicicleta modelo adulto;
- 11º Prêmio: 01 bicicleta modelo adulto;
- 12º Prêmio: 01 bicicleta modelo adulto;
- 13º Prêmio: 01 bicicleta modelo adulto;
- 14º Prêmio: 01 bicicleta modelo adulto;
- 15º Prêmio: 01 bicicleta modelo adulto;
- 16º Prêmio: 01 bicicleta modelo adulto;
- 17º Prêmio: 01 bicicleta modelo adulto;
- 18º Prêmio: 01 bicicleta modelo adulto;
- 19º Prêmio: 01 bicicleta modelo adulto;
- 20º Prêmio: 01 bicicleta modelo adulto;

Art. 8º. A premiação às Escolas ou CPM e as Entidades participantes consistirá no percentual equivalente à soma dos pontos em relação ao total de pontos da Campanha "CIDADÃO NOTA 10", multiplicado pelo valor da premiação que é de R\$ 80.000,00(OITENTA MIL REAIS).

Art. 9º. As premiações para a melhor frase, melhores redações, melhor tema musical e melhor peça teatral sobre a Campanha "CIDADÃO NOTA 10" para os alunos autores das mesmas, cujo regulamento e escolha ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, serão os seguintes:

I - À melhor frase escolhida dentre os alunos da 1º ao 4º ano, prêmio de R\$ 500,00 (quinhentos reais) já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.000,00 (um mil reais);

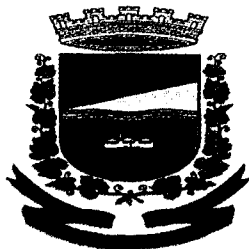
II - À melhor redação escolhida dentre os alunos do 5º ao 8º ano prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF, e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais);

III - À melhor redação escolhida dentre os alunos da Educação para Jovens e Adultos – EJA, prêmio de R\$ 1.000,00 (um mil reais), já deduzido o IRRF e à Escola do aluno premiado, R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais).

IV – A melhor peça teatral será premiada com, R\$ 1.300,00(um mil e quinhentos reais). já deduzido o IRRF.

V - O melhor tema musical sobre a campanha "CIDADÃO NOTA 10" premio de R\$ 1.000,00(dois mil reais) já deduzido o IRRF.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta lei por Decreto, no que couber.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal n.4.948, de 15 de junho de 2010.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos doze dias do mês de abril de dois mil e onze.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Simone Azevedo Dias Flores
Procuradora-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 016
e publicado.(a)
Em 12/04/2011
8